



estratégia iT

Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Ubá, e membros da Comissão especial de Licitação;

Referência: Edital de Pregão Eletrônico Nº. 015/2024
Processo Administrativo Nº 034/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra classificação e habilitação da empresa ERC & BSM SOLUCOES LTDA

ESTRATÉGIA IT LTDA, neste ato qualificada como **RECORRENTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 15.813.403/0001-27 neste ato representada por seu representante legal Sr. Ricardo Marques Maestri, vem na forma da Legislação Vigente em conformidade com o Artigo 165 – Capítulo II da Lei Nº 14.133/2021 impetrar o devido RECURSO ADMINISTRATIVO em face da empresa ERC & BSM SOLUCOES LTDA, com base nos fatos e fundamentos que passa a descrever:



1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro(a) e membros da comissão de pregão,

O respeitável julgamento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 – DO DIRETO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO:

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO, aos fatos apresentados devidamente fundamentados pela Legislação vigente e as normas de licitação.

A RECORRENTE faz constar ainda mediante uma análise meritória na Proposta de Preços e a documentação apresentada pela empresa ARREMATANTE/DECLARADA VENCEDORA é necessário argüir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a Ilegalidade da proposta e documentação apresentada para o devido processo legal.

A RECORRENTE solicita que o Ilustre Pregoeiro conheça o RECURSO ADMINISTRATIVO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e se necessário o deferimento de ofício.

Do direito ao Recurso Administrativo - fundamentação da lei 14.133/2021

CAPÍTULO II - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

(...)

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;



II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Do Edital de Licitação – página 18

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

3- DO APONTADO PELA RECORRENTE:

3.1) A RECORRENTE alega em sua peça recursal que a empresa ARREMATANTE/RECORRIDA ERC & BSM SOLUCOES LTDA **descumpriu os requisitos do Edital de Licitação quanto a apresentação da proposta comercial, não informando marca e modelo do produto ofertado.**

3.2) O Edital de Licitação solicita:

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, adeque e atualize a proposta ao último lance ofertado após a negociação realizada, pela plataforma, bem como envie a Proposta Readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo no Anexo VI deste Edital, devendo neste documento constar planilha detalhada de preços (unitário e total) de todos os itens que compõem o Lote, conforme disposto em 9.1.2 do Termo de Referência, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Após o prazo de envio descrito acima, a empresa declarada vencedora anexou no portal a proposta readequada incompleta, não é possível apurar qual a solução ofertada pelo licitante.



**PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA
(COMPOSIÇÃO DE PREÇOS)**

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Pregão Eletrônico nº 015/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em comodato, incluindo appliance de hardware dedicado, software embarcado, serviços de implantação, suporte técnico, garantia e treinamento, para até 50 dispositivos, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

A empresa **ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.977.294/0001-55, Inscrição Estadual nº 001845545.00-29, com sede na Rua Esperanto, nº 195, apto 101, bairro Santa Cruz, Ubá/MG, CEP 36.507-074, telefone nº (32)3531-0404, e-mail dual@dualsolucoes.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. Elias Ricardo Coelho, sócio administrador, brasileiro, divorciado, RG M-8.674.332 - CPF nº 011.897.676-19, residente na Rua Cel. Júlio Soares, nº 1020, apto 602, Centro, Ubá/MG, APRESENTA PROPOSTA COMERCIAL FINAL à presente Contratação, conforme segue:

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

LOTE I					
Item	Descrição	Medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	FIREWALL - Solução Integrada de Segurança Digital baseada em Next-Generation Firewall (NGFW), em regime de comodato, incluindo appliance de hardware dedicado, software embarcado, serviços de implantação, suporte técnico e garantia, para até 50 dispositivos	Meses	12	2.123,00	25.476,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE FIREWALL NGFW	Serviço	1	1.466,00	1.466,00
3	TREINAMENTO - Serviço de treinamento na solução adquirida, ministrado por profissional especializado, com duração mínima de 3 horas.	Serviço	1	558,00	558,00
VALOR TOTAL					27.500,00

Valor total: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Dados bancários: Banco: 756 - SICOOB COOPEMATA - Agência: 4149 - Conta: 5726-6

Ubá/MG, 07 de janeiro de 2025.

ERC BSM
SOLUCOES
LTDA:07977
294000155

Assinado de forma
digital por ERC BSM
SOLUCOES
LTDA:0797729400015
Dados: 2025.01.07
10:18:02 -03'00'

Elias Ricardo Coelho
RG M-8.674.332 - CPF nº 011.897.676-19
Representante Legal – Sócio Administrador
ERC & BSM SOLUÇÕES LTDA (Dual Soluções)
CNPJ 07.977.294/0001-55

A proposta é uma cópia fiel do modelo Anexo VI do edital, sendo que informações relevantes não estão sendo apresentadas e marca e modelo são cruciais à aceitação da mesma.

Vejamos o que cita o próprio edital em seu item 4.9 do anexo III – Estudo Técnico Preliminar.

4.9. É importante ressaltar que há no mercado diversos modelos e soluções de firewall, resultando em uma quantidade de



estratégia IT

possíveis combinações e características relativamente amplas (capacidade de throughput, quantidade de sessões novas e simultâneas, quantidade de interfaces). Além das possíveis combinações características de hardware, existem ainda diferentes tipos de licenciamento (período de suporte/garantia, Filtro de URL, Prevenção a ameaças conhecidas ou desconhecidas, Antivírus, Segurança para DNS, etc.).

Como saber se o equipamento ofertado atende as especificações e será aproveitado pela Câmara?

Ademais, alertamos, ainda, que a eventual aceitação de um produto que difere tão radicalmente daquilo que o órgão determinou como apropriado às suas demandas, além de ferir princípios básicos dos processos licitatórios, como o da equidade, pode levar à aquisição de um produto sem utilidade real, por falta de compatibilidade, rápida descontinuidade frente aos recursos mais novos no mercado.

A apresentação de marca e modelo é um requisito para garantir que o produto atenda às especificações técnicas exigidas.

Agora vamos falar de custos. A pesquisa de preço foi realizada com base em um equipamento específico e seus equivalentes. Despender R\$ 27.500,00 em um produto desconhecido, sem saber a real utilidade fere os princípios editalícios.

4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa DECLARADA VENCEDORA, apresentou diversas inconsistências e falhas graves ao longo do processo. Cabendo a nobre comissão de licitações da Câmara Municipal de Ubá corrigir esses graves erros quando acatar esse recurso na totalidade.

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza que a empresa ARREMATANTE não atende as exigências do Edital de Licitação a RECORRENTE passa a requerer.

5 – DO PEDIDO

5.1) Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **RECORRENTE** vem requerer:

- a) O deferimento em sua totalidade do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado ter fatos, embasamento jurídico plausível de apreciação.
- b) A desclassificação da empresa ARREMATANTE por não apresentar marca e modelo do equipamento ofertado.
- c) O devido encaminhamento de cópia deste RECURSO ADMINISTRATIVO a empresa ARREMATANTE para que se cumpra o direito ao contraditório e a mesma apresente suas contrarrazões.

Nestes termos pede deferimento.
Porto Alegre, 10 de janeiro de 2025

Estratégia IT LTDA EPP
Ricardo Marques Maestri
Representante Legal